



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCESSO Nº 4807/2024-45

TERMO DE CONTRATO Nº 35/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA VOLTAGEM ENERGIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM GRUPOS GERADORES PERTENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DE RORAIMA.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, e de outro lado, a empresa **VOLTAGEM ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.365.768/0001-55, estabelecida no endereço Rua Cerejo Cruz, nº 1300, Centro - Boa Vista/RR, CEP 69.301-060, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **GILSONY SILVA DOS SANTOS**, Cédula de Identidade nº 126597 e CPF nº 446.330.332-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0004807/2024-45, originado no Pregão Eletrônico nº 90007/2024, **regido pela Lei nº 14.133/2021 e IN nº 73/2022 SEGES/ME**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em Grupos Geradores pertencentes ao Ministério Público do Estado de Roraima**, conforme abaixo especificado:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITÁRIO (COM DESCONTO)	VALOR GLOBAL (COM DESCONTO)
1	1	Manutenção preventiva em Grupo-Gerador da marca LAPLACE 75/65 KVA – Perkins Localização: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO ALEGRE Distância da capital Boa Vista: 89 km	serviço	4	55%	R\$ 1.278,79	R\$ 5.115,1500
	2	Manutenção preventiva em Grupo-Gerador da marca LAPLACE 75/65 KVA – Perkins Localização: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONFIM	serviço	4	55%	R\$ 1.300,79	R\$ 5.203,1520

	Distância da capital Boa Vista: 125 km					
3	Manutenção preventiva em Grupo-Gerador da marca LAPLACE 75/65 KVA – Perkins Localização: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACARAÍMA Distância da capital Boa Vista: 220 km	serviço	4	55%	R\$ 1.358,84	R\$ 5.435,3700
4	Manutenção preventiva em Grupo-Gerador da marca LAPLACE 75/65 KVA – Perkins Localização: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS Distância da capital Boa Vista: 298 km	serviço	4	56%	R\$ 1.474,61	R\$ 5.898,4288
VALOR ANUAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA						R\$ 21.652,1008
VALOR QUINQUENAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA						R\$ 108.260,5040
VALOR QUINQUENAL PARA MATERIAIS/PEÇAS						R\$ 911.531,50
VALOR QUINQUENAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA						R\$ 162.140,00
VALOR QUINQUENAL PARA CUSTOS COM DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO						R\$ 22.577,40
VALOR QUINQUENAL PARA CUSTOS COM COMBUSTÍVEL						R\$ 27.098,64
TOTAL DO CONTRATO						R\$ 1.231.608,0440

1.2. O objeto será fornecido mediante execução indireta, por empreitada por preço global.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 e Anexos;

2.1.2. Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão mencionados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 1.231.608,0440**, conforme especificado no item 1.1 do presente instrumento contratual, compreendendo o período de **5 (cinco) anos de Contrato**, sendo:

3.1.1. **R\$ 108.260,5040**, referente a aplicação do percentual de 55% de desconto para os itens 1 a 3 e 56% de desconto para o item 4 para serviços de **manutenção preventiva**, já incluso o custo do deslocamento, bem como todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e

indiretas necessárias, conforme discriminado pela CONTRATADA em sua Proposta;

3.1.2. R\$ 911.531,50 (novecentos e onze mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) para **materiais/peças**, cujo valor é estimado, não se constituindo compromisso para a CONTRATANTE;

3.1.3. R\$ 162.140,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta reais) para serviços de **manutenção corretiva**, sob demanda, cujo valor é estimado, não se constituindo compromisso para a CONTRATANTE;

3.1.4. R\$ 22.577,40 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) para **Custo com Depreciação de Veículo**, cujo valor é estimado, não se constituindo compromisso para a CONTRATANTE;

3.1.5. R\$ 27.098,64 (vinte e sete mil, noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) para **Custo com Combustível**, cujo valor é estimado, não se constituindo compromisso para a CONTRATANTE.

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelementos 31, Fonte 1500.000, para serviços e Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339030, Subelementos 25, Fonte 1500.000, para peças onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditivado por iniciativa das partes, desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2024.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, pela coluna “acumulado nos últimos 12 meses”, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

6.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea

econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21.

6.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.5. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico-financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.7. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

6.8. Os preços unitários dos serviços compreendem todas as despesas com material, equipamentos e mão de obra necessária à sua realização, bem como tributos, taxas e quaisquer encargos, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, RECEBIMENTO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. Após a execução do serviço, através de inspeção técnica, será aplicada a lista de verificação dos serviços para o recebimento provisório e definitivo pela fiscalização, conforme **Anexo III do Termo de Referência**, a fim de assegurar a eficiência do serviço prestado. Tal recebimento poderá ocorrer através de agrupamento das ordens de serviços desde que não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias da execução para o recebimento provisório do serviço. Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.1. Para os serviços prestados serão **recebidos provisoriamente** pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após o seu término.

7.1.2. O serviço será **recebido definitivamente**, em até 60 (sessenta) dias pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos especificados.

7.2. Caso exista algum impedimento de recebimento nos termos acima, o recebimento definitivo poderá ter prazo superior ao assinalado.

7.3. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo mencionado nos itens anteriores não exime a CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, podendo responder técnica e judicialmente por eventuais falhas que possam ocorrer devido a erros oriundos de serviços a ela contratados.

7.4. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo somente será feita após atendimento aos itens do ANEXO III do Termo de Referência.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Ministério Público do Estado de Roraima reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Fiscalização da Coordenação de Arquitetura e Engenharia - CAE/MPRR, ou por outros servidores especialmente designados.

7.8. A Fiscalização deverá proceder ao controle dos empregados da CONTRATADA, os quais deverão obedecer à seguinte rotina:

7.9. No horário estabelecido para o início dos serviços, os operários deverão dirigir-se à segurança institucional. Neste ato, deverão apresentar-se devidamente uniformizados e portando crachás de

identificação. Não serão liberados para o serviço os operários que não estiverem devidamente uniformizados e portando crachá. Qualquer operário que for flagrado nas dependências do Ministério Público do Estado de Roraima e suas Promotorias que não esteja usando o uniforme deverá ser imediatamente dispensado pela CONTRATADA e retornar ao serviço devidamente uniformizado.

7.10. A Fiscalização pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.11. Não será permitida a presença de empregados da CONTRATADA em áreas dos edifícios que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho.

7.12. A Fiscalização velará pelo controle dos materiais utilizados nos serviços, podendo adotar procedimentos técnicos consagrados e também o seguinte:

7.12.1. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, da origem/procedência das peças que comprovem sua qualidade.

7.13. As peças que não atenderem às especificações não poderão ser utilizadas nos equipamentos.

7.14. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização.

7.15. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação TOTAL do objeto deste contrato.

8.1.1. Os serviços de manutenção corretiva, sem prejuízo da responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, poderão ser parcialmente subcontratados, até o limite de 25% do objeto licitado, desde que pleiteados formalmente pela CONTRATADA, pleito este que será analisado pela CONTRATANTE que, em casos excepcionais, poderá autorizar a subcontratação, desde que obedecido o Art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021;

8.1.2. As empresas que eventualmente forem subcontratadas deverão comprovar ter as mesmas qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados, as quais serão analisadas e juntadas aos autos do processo correspondente.

8.1.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

9.1. Disposições Gerais:

9.1.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento. Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer ao seguinte:

a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

c) Os Manuais dos fabricantes;

d) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), sendo que na falta ou para fins de complementação, deverão ser obedecidas as normas internacionais;

e) Às normas técnicas específicas, se houver;

f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

g) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

h) As determinações do CONTRATANTE e da FISCALIZAÇÃO do Contrato.

9.1.2. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

9.1.3. Os representantes da FISCALIZAÇÃO se reportarão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA ou a seu preposto indicado.

9.1.4. A CONTRATADA destacará um preposto que fará permanente contato com o fiscal, por meio do qual receberá e transmitirá aos seus profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho das atividades.

9.2. Dos profissionais para execução do serviço

9.2.1. A manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores deve ser efetuada por técnicos qualificados, sob supervisão de um profissional técnico credenciado pelo conselho de fiscalização profissional local (CREA/CRT), autorizado a realizar serviços de manutenção em grupos geradores. Esta manutenção deve ocorrer sob a responsabilidade do gestor do contrato, que é o profissional com acervo técnico comprovado na licitação, utilizando as ferramentas e equipamentos de proteção adequados.

9.2.2. A equipe que fará a execução das manutenções deverá ser formada no mínimo por 2 (dois) profissionais.

9.2.3. Antes do início da execução das manutenções, deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO a relação dos empregados da Contratada autorizados a executar os serviços, a qual deve ser imediatamente atualizada, no caso de alteração. Juntamente com a relação de nomes deverão ser apresentados certificados de conclusão do curso de NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE vigentes de cada empregado, conforme exigência da legislação trabalhista.

9.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.) e a legislação vigente.

9.3. Da Manutenção Preventiva:

9.3.1. São os serviços que serão realizados periodicamente, obedecendo às normas técnicas e recomendações dos manuais dos fabricantes, conforme o cronograma apresentado pela CONTRATADA, aplicada a todos os grupos geradores do objeto (Anexo I), cujo objetivo é efetuar diagnósticos e análises de possíveis problemas futuros que possam trazer insegurança ou ocasionar interrupções no fornecimento de energia elétrica, realizando as correções/adequações necessárias. Deverá ser realizada em todos os grupos geradores, conforme lista de procedimentos (Anexo II - Lista de procedimento para Manutenções preventivas), de forma trimestral e semestral, obedecendo sempre ao plano de manutenções a ser apresentado pela CONTRATADA.

9.3.2. As manutenções preventivas trimestrais que se coincidirem com as manutenções preventivas semestrais deverão ser feitas de forma concomitante.

9.3.3. Além dos procedimentos e rotinas listados no Anexo II, quando do atendimento preventivo, a CONTRATADA deverá proceder, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos necessários ao funcionamento dos equipamentos, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes dos mesmos, sem custo adicional.

9.3.4. Deverão, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança, com a aprovação da CONTRATANTE.

9.3.5. Na prestação dos serviços de manutenção, é de responsabilidade da empresa CONTRATADA e, portanto, já deverá estar incluído no valor das manutenções preventivas o custo dos seguintes insumos básicos: querosene, estopa, graxa, água destilada, produtos químicos para limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massas de vedação, solda, outros de valor correlato a estes. Também os componentes a serem substituídos durante as manutenções preventivas, sobretudo nas semestrais, ou conforme necessidade e recomendações dos manuais dos fabricantes, como: **óleo lubrificante, elementos e filtros de óleo, ar e combustível, aditivos do radiador, correias, mangueiras** e outros da mesma natureza, deverão ter o seu custo incluído nos serviços da manutenção preventiva relacionada, não sendo objeto de cobrança adicional. Destaca-se, neste contexto, a necessidade de fornecimento de aditivos para o combustível, para tratamento, tanto do diesel, como também para o sistema de injeção, como o Actioil A550 (aplicação semestral). No caso de aditivos para o radiador, consigna-se ainda que devem atender obrigatoriamente às especificações técnicas recomendadas pelo fabricante de cada tipo e modelo de motor do grupo gerador.

9.3.6. O combustível necessário bem como o abastecimento dos motores será responsabilidade da CONTRATANTE.

9.3.7. Caso a CONTRATADA observe durante a execução da manutenção preventiva a necessidade de substituição de materiais, peças, equipamentos ou acessórios não previsto nos serviços listados no Anexo II, e citados acima, a CONTRATADA deverá informar quais serviços devem ser executados, incluindo os componentes a serem substituídos para que seja emitida e autorizada a execução de Ordem de serviço para Manutenção Corretiva.

9.3.8. Deverá ser apresentado, ao final da manutenção, relatório detalhado dos serviços e resultados de testes realizados, bem como todas as desconformidades encontradas, além de recomendações e ações para as adequações necessárias. Tal relatório será requisito para recebimento provisório dos serviços executados.

9.4. Da Manutenção Corretiva:

9.4.1. Aplicada a todos os grupos geradores do objeto **Anexo I**, é a manutenção eventual, que deve ser implementada imediatamente na ocorrência de eventos não previstos, que causem a interrupção do funcionamento dos equipamentos, coloque em risco a segurança das instalações prediais do Ministério Público de Roraima, ou sejam identificadas como necessárias para adequação às normas técnicas, compreendendo inclusive as necessárias substituições de materiais e componentes, ajustes, reparos e melhorias necessárias.

9.4.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, obedecendo sempre o manual do fabricante e normas técnicas vigentes.

9.4.3. A manutenção corretiva ocorrerá por ordem da fiscalização, sempre que for detectada a necessidade, sendo emitida a Ordem de serviço, a qual constará a data para a execução das atividades a qual será preferencialmente enviada por correspondência eletrônica pelo setor responsável pela fiscalização podendo ser entregue ainda fisicamente. Os prazos para atendimento do serviço estarão descritos na Ordem de Serviço e passam a contar do envio do e-mail citado independente de outro tipo de comunicação exitosa ou não, cabendo à CONTRATADA a permanente e periódica verificação de sua caixa de correspondência eletrônica. Ocorrerá também após a análise técnica apresentada pela CONTRATADA, por meio do relatório técnico da manutenção, o qual deverá ser analisado pela FISCALIZAÇÃO, sendo, a seu critério, emitida a Ordem de Serviço para a execução. Para as situações excepcionais, em que haja dificuldade de acesso ao sistema SEI e/ou e-mail, como nas situações de oscilação de internet, indisponibilidade do sistema e outras de mesma natureza que mitiguem a celeridade, poderá ser feita a emissão de ordens de serviço, pela fiscalização, via aplicativos de mensagens.

9.4.4. A manutenção corretiva deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço para os equipamentos localizados nas Comarcas do interior. Os chamados para manutenção corretiva serão considerados de urgência, quando houver situação de emergência relacionada ao funcionamento dos grupos geradores, ficando estabelecido, nestes casos, o prazo para iniciar o atendimento em até 12 (doze) horas para as unidades do Interior, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.

9.4.5. Considera-se manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável, que deva ser realizado quando o grupo gerador apresentar algum problema que coloque em risco a integridade das instalações e/ou comprometa a realização de algum evento já programado no prédio em que o equipamento está instalado, requerendo o prazo inferior ao estabelecido para o atendimento da manutenção corretiva normal.

9.4.6. A CONTRATADA deverá atender, a qualquer tempo, os chamados técnicos realizados pela fiscalização para vistoria dos equipamentos, emitindo laudo técnico e realizando a manutenção corretiva, caso recomendada.

9.4.7. A CONTRATADA deverá apresentar antes da execução de qualquer serviço corretivo, orçamento indicando o defeito detectado, sugerindo o tipo de correção e peças necessárias, bem como o tempo para execução e a identificação dos técnicos a serem envolvidos no serviço.

9.4.8. Uma vez aprovado o orçamento pela Fiscalização, os serviços serão executados pela CONTRATADA no tempo estabelecido.

9.4.9. Sempre que houver a necessidade de serviços de manutenção corretiva será realizado cotações de mercado pela CONTRATANTE, com ao menos **3 (três) propostas** para a prestação do serviço, incluindo a da CONTRATADA, sendo pago à CONTRATADA o menor valor dentre estas. Na hipótese de dificuldade de cotação, poderá a CONTRATANTE, para levantamento de custos com mão de obra, utilizar Tabela Sinapi Desonerado do mês de referência. Na cotação apresentada pela CONTRATADA

deverá constar **separadamente os custos com materiais e mão de obra** para cada serviço corretivo que envolver fornecimento de materiais/insumos.

9.4.10. Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas, sempre que possível, somente peças originais do fabricante (ver item dos componentes), de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade. As peças substituídas deverão ser devolvidas à CONTRATANTE no ato da finalização do serviço.

9.4.11. Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas.

9.4.12. Na ocorrência de defeito ou mal funcionamento de algum componente instalado pela CONTRATADA, durante o período de garantia dos materiais ou serviços fornecidos/executados, não sendo possível a sua reparação, a CONTRATADA deverá substituir os componentes fornecidos ou refazer os serviços executados, após notificação, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.5. **Das peças e componentes:**

9.5.1. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, componentes e peças genuínas, ou seja, somente peças originais (sempre que possível) de reposição e consumíveis de acordo com os manuais dos fabricante, necessárias à realização das manutenções preventiva e corretiva dos geradores.

9.5.2. No caso de peças e componentes com fabricação suspensa ou descontinuada, a CONTRATADA poderá providenciar as adaptações necessárias, sem ônus adicionais ao contrato, mediante apresentação de justificativa, devidamente aceita pela CONTRATANTE. Recomenda-se manter estoque mínimo de peças e componentes necessários para as manutenções preventivas e corretivas.

9.5.3. A CONTRATADA providenciará o descarte das peças e componentes substituídos e que não forem de interesse da CONTRATANTE, de preferência dando destinação sustentável. A aquisição, acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a disponibilização de peças de reposição nos locais de instalação dos geradores, bem como a sua aplicação, serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9.5.4. Recomenda-se manter estoque mínimo de peças e componentes necessários para as manutenções preventivas e corretivas.

9.5.5. A CONTRATADA providenciará o descarte das peças e componentes substituídos e que não forem de interesse da CONTRATANTE, de preferência dando destinação sustentável.

9.5.6. A aquisição, acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a disponibilização de peças de reposição nos locais de instalação dos geradores, bem como a aplicação das mesmas serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9.6. **Da Garantia dos serviços executados:**

9.6.1. Para as peças de reposição será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias ou igual a fornecida pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE, levando em consideração o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.6.2. Os serviços de manutenção preventiva/corretiva efetuados terão prazo de garantia de 60 (sessenta) dias, devendo ainda a CONTRATADA atender a todos os chamados para eventuais ocorrências necessárias durante o período de garantia, entre as manutenções preventivas previstas no plano de manutenções, sem custo adicional ao contrato, efetuando-se as eventuais revisões necessárias nos serviços preventivos executados. Os custos com deslocamento (em caso de ocorrência nos prédios do interior), bem como os serviços a serem implementados como adequações ou melhorias, não ligados diretamente aos itens revisados na manutenção preventiva, serão devidamente pagos como manutenção corretiva, à medida que forem autorizados pela Fiscalização e executados pela CONTRATADA.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O **pagamento** será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo Fiscal administrativo.

10.1.1. As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta - Corrente da Contratada, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

10.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

10.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o

pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.4. No valor a ser contratado deverá estar incluso todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando esta estiver pendente com qualquer obrigação financeira ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.6. No período de pagamentos será verificada a situação de regularidade da Contratada, incluindo Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS (CRF), caso esteja com as certidões desatualizadas, a Contratante suspenderá a liquidação até a regularização.

10.7. Não haverá em hipótese alguma antecipação de pagamentos.

10.8. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.10. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

10.11. O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega e garantia das peças e dos serviços.

10.12. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

10.13. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, o Fiscal comunicará formalmente os fatos à Contratada a fim de que seja feita a dedução do valor correspondente na fatura subsequente ou por outros meios legais quando se tratar do último pagamento.

10.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual

período, a critério do contratante;

10.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), obrigar-se-á:

11.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

11.1.2. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

11.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;

11.1.4. Realizar os pagamentos conforme cronograma previamente definido;

11.1.5. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades;

11.1.6. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

11.1.7. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;

11.1.8. Impedir que terceiros não autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos, em conjunto com a CONTRATADA, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;

11.1.9. Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição das peças utilizadas conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;

11.1.10. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);

11.1.11. Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços;

11.1.12. Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;

11.1.13. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;

11.1.14. Disponibilizar servidor do CONTRATANTE para receber treinamento sobre o sistema adotado pela CONTRATADA para o acompanhamento da manutenção;

11.1.15. Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;

11.1.16. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra-o, observando o devido processo legal;

11.2. Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do fiscal do Contrato:

11.2.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

11.2.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

11.2.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

11.2.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades, o qual será realizado nos termos da Clausula 10 – do Pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo Fiscal administrativo;

11.2.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

11.2.6. Abster-se de realizar a contratação caso a Contratante tenha em seu quadro empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

11.2.7. **Efetuar a retenção, na fonte, dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, incidentes sobre os pagamentos que efetuarem à CONTRATADA em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.**

11.2.8. **No caso de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.**

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. O Início da execução do objeto será de até 5 (cinco) dias após da assinatura do contrato;

12.2. A CONTRATADA:

12.2.1. Em um prazo de até **10 (dez)** dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) referente ao contrato, emitida pelo profissional mencionado, detentor do acervo técnico apresentado na licitação.

12.2.2. O fiscal deverá ser imediatamente consultado, para fins de aprovação, na hipótese de haver necessidade de substituição do responsável técnico durante o período de vigência da contratação. O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para o profissional indicado neste termo, bem como, imediatamente após sua aprovação, apresentar ART/TRT referente à execução dos serviços.

12.3. Em um prazo de até **30 (trinta)** dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA (as próprias expensas) deverá realizar visita técnica em todos os locais dos grupos geradores no Anexo I, em conjunto com a Fiscalização Técnica, a partir da qual deverá ser elaborado o plano anual de **manutenção preventiva**. O Plano também deverá ser entregue no prazo de até **15 (quinze)** dias após o final das VISTORIAS realizadas e incluirá a programação as manutenções preventivas trimestrais e semestrais. Este Plano de ação deverá ser aprovado pela Fiscalização e deverá contemplar todas as atividades mencionadas no **Anexo II**. Eventuais modificações do plano deverão ser submetidas a nova aprovação pela Fiscalização.

12.3.1. Juntamente com o plano anual de manutenção preventiva, deverá ser apresentado relatório técnico da visita inicial, indicando as eventuais necessidades de manutenção corretiva, bem como as correções/adequações necessárias as serem implementadas durante a primeira manutenção programada dos grupos geradores. Se for necessária a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá informar quais serviços devem ser executados, incluindo os componentes a serem substituídos, a fim de deixar o grupo gerador dentro dos parâmetros mínimos de funcionamento e segurança, em atendimento às normas técnicas pertinentes.

12.3.2. Em até **60 (sessenta)** dias após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá realizar a primeira manutenção preventiva em todas as unidades. Dentro do mesmo prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar ainda um relatório técnico relacionado à cada manutenção efetuada, o qual será requisito para emissão dos Termos de Recebimento Provisório dos serviços realizados.

12.3.3. Desfazer e refazer os serviços, que porventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela FISCALIZAÇÃO, e quando não aceitos pelo Órgão, sem ônus adicional;

12.3.4. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade de seus empregados;

12.3.5. Devolver ao Ministério Público de Roraima todo material removido que esteja em condições de utilização;

12.3.6. Realizar limpeza final dos serviços dando destino final apropriado aos resíduos;

12.3.7. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

12.3.8. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

12.3.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços de no mínimo 1 (um) ano, e a garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA a do fabricante das peças;

12.3.10. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

12.3.11. Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento de forma a sempre apresentar quando da solicitação do fiscal do contrato.

12.3.12. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

12.3.13. Submeter à avaliação do CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços.

12.3.14. Executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

12.3.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

12.3.16. Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal do Contrato;

12.3.17. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter

incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

12.3.18. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, visando sempre manter o padrão de qualidade prevista para os serviços em questão;

12.3.19. Encaminhar ao fiscal, em 5 (cinco) dias úteis a partir do início contrato, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo o fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;

12.3.20. A relação dos empregados deverá conter:

a) Nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada;

b) Sempre que houver mudança na equipe, o fiscal do Contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo do CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.

12.3.21. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar totalmente os serviços constantes no objeto deste Contrato, ressalvados os casos previstos.

12.3.22. Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

12.3.23. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo CONTRATANTE;

12.3.24. Testar as instalações na presença do fiscal do Contrato sempre que for solicitado;

12.3.25. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

12.3.26. Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva;

12.3.27. Realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada por este, serviços que o CONTRATANTE julgar necessário, com as devidas correções dos problemas identificados nos equipamentos constantes deste documento, em conformidade com o manual dos equipamentos, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;

12.3.28. Solicitar autorização do fiscal do Contrato caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 1 (uma) hora;

12.3.29. Atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

12.3.30. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pelo CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;

12.3.31. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.3.32. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

12.3.33. Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente documento;

12.3.34. Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

12.3.35. Responsabilizar-se por danos diretos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contrata do, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

12.3.36. Atender a serviços eventuais e essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos, a critério

do CONTRATANTE, adaptações e pequenas modificações nas instalações existentes (exemplo: serviços de soldagem, recuperação de pequenos componentes, etc), mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material;

12.3.37. Os empregados da CONTRATADA cadastrados na equipe de prestadores de serviços, até poderão realizar quaisquer outras atividades para outras empresas sob qualquer forma de contratação, porém, sempre devem estar disponíveis para o pronto atendimento a todo momento que o CONTRATANTE fizer um chamado;

12.3.38. Permitir livre acesso ao fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao Contrato;

12.3.39. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;
- c) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- d) O fiscal do Contrato assim o determinar por escrito;
- e) Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual ou coletiva.

12.3.40. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos equipamentos relacionados com o Contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês;

12.3.41. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;

12.3.42. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

12.3.43. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste Contrato de forma total.

12.3.44. A Contratada deverá cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como “**USUÁRIO-EXTERNO**”, por meio do endereço <https://www.mpr.mp.br/sei/> para fins de acompanhamento processual, especialmente assinatura do Contrato.

12.4. **Realizar o destaque nas faturas/notas fiscais dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, para fins de retenção, na fonte, pela CONTRATANTE, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato.**

12.5. **Para fins do disposto no § 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, caso a CONTRATADA seja amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício na respectiva fatura/nota fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.**

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.2.4. **Multa:**

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) o atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#));

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155, I da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Quando a CONTRATADA não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A rescisão deste contrato pode ser:

14.3.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso V;

14.3.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.3.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONSIDERAÇÕES FINAIS**

17.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

17.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima - DEMPRR e em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, concernente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

17.4. A Diretoria Geral decidirá os casos omissos.



Documento assinado eletronicamente por **GILSONY SILVA dos SANTOS, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/08/2024, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0857569** e o código CRC **6D906F6C**.
